



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2018

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo/RS, portador do CIC nº 00.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COPREL TELECOM LTDA**, da cidade de -- **Ibirubá**, sita na Av. Brasil 2530, Sala L, inscrito no **CNPJ nº. 12.388.471/0001-06**, neste ato representado pelos seus representantes legais, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 011/2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet, banda larga e intranet, capacidade GIGA ETHERNET, com disponibilização dos equipamentos nos seguintes pontos:

1.1.1 Prefeitura Municipal: 01 (um) link de INTERNET simétrica inicial de 50 MB, com garantia mínima de 100% (cem por cento), 7(sete) endereço de IP (Protocolo Internet) válidos, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 100 Mbps, com garantia de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana a ser instalado no prédio da Prefeitura, Rua Venezuela, 285, Tio Hugo-RS, atendido via Fibra Óptica, interligando Secretaria da Saúde e Escola Reinoldo Born - Pólo UAB.

1.1.1.2 Secretaria Municipal da Saúde - perímetro Urbano, Rua Florianópolis, Bairro Rabello, Tio Hugo/RS, 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre secretarias sem custo adicional para o Município), e 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 20 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica, interligado com a Prefeitura Municipal.

1.1.1.3 Escola Reinoldo Born - PÓLO UAB - perímetro Urbano, Rua Lourenço Gaspar da Silva, Tio Hugo/RS, 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre escolas e secretarias sem custo adicional para o Município), e 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 20 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica, interligado com a Prefeitura Municipal.

1.1.1.4 Escolas Interior – Laurentino Machado; Frei Clemente e Casemiro de Abreu: 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação



entre escolas e secretarias sem custo adicional para o Município), INTERNET simétrica inicial de 5 MB cada, com garantia mínima de 100% (cem por cento), 1(um) endereço de IP (Protocolo Internet) válido p/ cada escola, disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, a ser instalado no prédio de cada escola, atendido via Fibra Óptica ou Via Rádio.

1.1.1.5 Instalação de Intranet em pontos pré-determinados numa quantidade mínima inicial de 7(sete), expansível conforme necessidade gradativa do Município.

Em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos e atendendo obrigatoriamente as características constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

1.2 O prazo para instalação dos Links será de no máximo 15 dias consecutivos para a Prefeitura, Secretaria da Saúde, Escola Reinoldo Born - Pólo UAB, via Fibra Óptica e até 15 dias consecutivos para as escolas do interior, via Fibra Óptica ou Via Rádio, ambos a contar da data da assinatura do contrato e termo de início de obras;

1.3 O Link de Internet (Backbone) deverá ser trazido até o Município de Tio Hugo através de Fibra Óptica e desta forma também distribuído aos órgãos municipais (Secretarias) no meio urbano por Fibra Óptica, exceto para as escolas do Interior que poderá ser por Fibra Óptica ou Via Rádio.

1.4 Após a instalação dos LINKs, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, sendo que o primeiro mês começará a contar a partir da Instalação, ou seja, a partir do Termo de Aceite pelo Técnico de Informática do Município, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado;

1.5 A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimento via fone, internet ou até mesmo *IN LOCO*, sempre que necessário, sem custos para o Município;

1.6 A empresa deverá ofertar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 horas.

1.7 Deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL.

1.8 Deverá possuir Licença de Serviços de telefonia Comutada - STFC emitida pela ANATEL.

1.9 A proponente deverá possuir callcenter 24 horas por dia e 7 dias da semana (24x7), com ligação gratuita.

1.10 Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado por parte do Município.



1.11 Poderão participar da licitação todas as empresas que possuem formas de comunicação compatíveis com as solicitações neste edital e seus anexos.

1.12 Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidores habilitados indicados para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global mensal de R\$ 4.546,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais), para os serviços de internet: sendo na Prefeitura e demais Secretarias o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Secretaria da Saúde R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), Escola Reinoldo Born - Pólo – UAB o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nas escolas do interior, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e para os serviços de Intranet, o valor de R\$ 1.196,00 (um mil cento e noventa e seis reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, mediante depósito na conta bancária informado na proposta da Contratada.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS GARANTIAS.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias observadas as disposições legais pertinentes.



3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A CONTRATADA, deverá instalar o objeto ora licitado num prazo de até 15 (quinze) dias, no perímetro urbano (Prefeitura, Secretaria da Saúde e Escola Reinoldo Born - Pólo – UAB) e até 15 (quinze) dias nas escolas do interior (Casemiro de Abreu; Frei Clemente e Laurentino Machado), a contar da assinatura do contrato e autorização de início das obras.

3.5 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 89.666/93.

3.5.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo.

3.6 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.7 – Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com o objeto licitado, instalado e funcionando, o Município de Tio Hugo, através de pessoa designada pelo Prefeito Municipal, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo prazo de CARÊNCIA contará a partir da mesma data.

3.8 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:



- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



5.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.5. **O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.6. **O CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;
UNID.ORÇAM: 01 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;
FUNÇÃO: 04 – Administração;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;
ATIVIDADE: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração;
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
UNID.ORÇAM: 07 – Desenvolvimento do Ensino;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental;
PROGRAMA: 00101 – Educando com qualidade;
ATIVIDADE: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
UNID.ORÇAM: 08 – FUNDEB;
FUNÇÃO: 12 – Educação;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental;
PROGRAMA: 00101 – Educando com Qualidade;
ATIVIDADE: 2077 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 301 – Atenção Básica;
Programa: 00105 – Saúde é Bem-estar;
Atividade: 2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde;
Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SETIMA 0 DO FORO

7.1. As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 26 de Julho de 2018.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

COPREL TELECOM LTDA
JANIO VITAL STEFANELLO
Contratada

COPREL TELECOM LTDA
DÉCIO FLOSS
Contratada

Testemunhas:

1. Valdey B. Valmor

2. Maria Elisabete Pires